

CASAMENTO MORGANÁTICO

Marcelo Florence Lustosa

Resumo: *O Casamento Morganático é um tipo de casamento que pode ser contratado em certos países, usualmente entre pessoas de nível social diferente, para evitar que os títulos e privilégios do marido sejam transmitidos à esposa e aos filhos do casal.*

Abstract: *A Morganatic Marriage is a type of marriage, which can be contracted in certain countries, usually between persons of unequal social rank, which prevents the passage of the husband's titles and privileges to the wife and any children born of the marriage.*

INTRODUÇÃO – CONCEITO

O Príncipe Charles, primeiro na linha de sucessão ao trono da Inglaterra, casou, em 8 de abril de 2005, em cerimônia civil, com Camilla Parker Bowles. O noticiário do evento destacou a singular solução encontrada para viabilizar o enlace do herdeiro do trono britânico com uma mulher divorciada. Foi criado para Camila o título de Princesa Consorte, seguindo o modelo inventado para o Príncipe Albert, marido da rainha Vitória.

Desta forma, ela não teria o tratamento de Rainha se o Príncipe Charles vier efetivamente a ocupar o trono. Enquanto isso não ocorrer, Camila usará o título de Duquesa da Cornualha e não o de Princesa de Gales, como ocorreu com a falecida Princesa Diana.

Essa diferença de “status” entre os cônjuges autoriza concluir que o casamento do Príncipe Charles foi celebrado em condições que permitiriam assemelha-lo ao chamado Casamento Morganático.

O Casamento Morganático teve origem entre os povos germânicos. É a união entre um homem de nível mais elevado e uma mulher de nível inferior, no qual esta conserva o seu “status” anterior ao casamento. Os filhos desse casamento não herdam os bens do pai, nem os seus títulos de nobreza, se for o caso.

O Casamento Morganático tem sua raiz na ideia, comum na Alemanha Medieval, de que as pessoas que entram em uma transação devem ter o mesmo nível social. O Casamento Morganático mais conhecido em tempos recentes foi o do Arquiduque Franz Ferdinand da Áustria com Sophie Chotek, ambos assassinados em Sarajevo, em 1914, fato que os historiadores consideram ter sido o estopim da 1ª Guerra Mundial.

Outro nome, em inglês, para esse tipo de casamento, é “left handed marriage”, porque o costume era que, no altar, o noivo estendesse sua mão esquerda à noiva, ao invés da direita, como marca do casamento não convencional. A expressão inglesa é equívoca, porque “left handed wife” também significa amante.

A palavra “morganático” veio do alemão do século XVI “morganegiba”, cujo equivalente atual é “morgengabe”, significando “presente matutino” (em inglês “morning gift”). A expressão refere-se ao antigo costume segundo o qual o marido dá um presente à esposa na manhã seguinte ao casamento. No Casamento Morganático isso é tudo que a mulher recebe.

O CASAMENTO MORGANÁTICO NA EUROPA

POVOS GERMÂNICOS

O historiador romano Tácito registra o costume entre as tribos germânicas de o noivo dar um presente à noiva por ocasião do casamento. O presente destinava-se a assegurar a manutenção da mulher na hipótese de viuvez e permanecia destacado como sua propriedade exclusiva. Quando o casamento era contratado de forma que a mulher e os filhos do casal nada mais recebessem além desse presente, o casamento era considerado como “matrimonium ad morganaticum”.

O Casamento Morganático foi muito comum nos lugares da Europa de língua e cultura alemã, onde a igualdade de nascimento entre os esposos era um princípio importante para as casas reinantes e a alta nobreza. O nome alemão para o Casamento Morganático era “Ehe zur linken hand” (casamento pela mão esquerda).

No Casamento Morganático é mais comum que o aristocrata seja o homem. Uma exceção foi Maria Luiza, Duquesa de Parma, filha do Imperador da Áustria Francisco José. Em primeiras núpcias foi casada com Napoleão Bonaparte, Imperador dos franceses. Tendo enviuvado, contratou um Casamento Morganático com um conde.

FRANÇA

O Casamento Morganático não é possível nos países que não admitem restrições aos direitos patrimoniais do cônjuge e dos filhos do casal. Esse assunto será mais bem abordado na parte referente aos aspectos jurídicos do Casamento Morganático.

Nunca houve Casamentos Morganáticos na legislação francesa. A igualdade de nascimento não era tão difícil na França.

A exigência era apenas de “cent ans de noblesse” (em linha masculina).

Um alemão precisava demonstrar “quatre quartiers de noblesse” (todos os quatro avós precisariam ser nobres).

Houve, na França um caso semelhante ao do Casamento Morganático. O Rei Luis XIV celebrou um casamento secreto com Madame de Maintenon. Esse casamento nunca foi oficialmente anunciado, embora amplamente conhecido. O casal não teve filhos.

ÁUSTRIA – HUNGRIA

O Arquiduque Franz Ferdinand, sobrinho do Imperador Francisco José e herdeiro do trono austro-húngaro, conheceu Sophie Chotek Von Chotova num baile em Praga, em 1888 e imediatamente se apaixonaram. O casal manteve seu relacionamento em segredo por três anos até que ele se tornou conhecido do Imperador Francisco José. Muito embora Sophie pertencesse a uma proeminente família da Boêmia, ela não era descendente da Casa dos Habsburgo nem de qualquer outra dinastia reinante da Europa, não sendo assim aceitável para o Imperador. Não obstante a oposição manifestada pelo Imperador e a interferência de outros dignitários europeus, como o Kaiser Guilherme II da Alemanha, o Tzar Nicolau II da Rússia e o próprio Papa Leão XIII, o Arquiduque permaneceu firme na sua decisão e eles se casaram.

O contrato de casamento, firmado em 1899, dispunha que Sophie não seria Imperatriz. Os filhos do casal teriam o nome e o “status” da mãe e foram excluídos da sucessão.

Um detalhe pitoresco: Sophie não seria autorizada a acompanhar seu marido na carruagem real, nem poderia sentar-se no trono ao seu lado.

Os únicos membros da família imperial autorizados a comparecer ao casamento foram a madrasta do Arquiduque e suas duas filhas.

O casal teve três filhos: Sophie (1901), Maximilian (1902) e Ernst (1904).

Em junho de 1914, o Arquiduque e Sophie foram convidados a passar em revista as tropas imperiais na província da Bósnia – Herzegovina. Esse foi um período tumultuado nessa província, onde grande parte da população estava insatisfeita com o domínio austríaco e inclinava-se por uma união com a Servia.

Exatamente às 10 horas da manhã, no domingo, 28 de junho de 1914, o casal chegou de trem a Sarajevo onde foi assassinado por um nacionalista sérvio, o que deflagrou a Primeira Guerra Mundial.

RÚSSIA

O Grão Duque Michael Alexandrovich da Rússia, filho mais novo do Tzar Alexandre III, casou com Natalya Sergueiena Wulfert, de origem nobre mas duas vezes divorciada. Eles casaram em Viena, na Igreja Ortodoxa Servia, para que o casamento não pudesse ser invalidado por um Tribunal Imperial russo ou pela Igreja Ortodoxa Russa. Isso foi considerado como um ato de traição e covardia pela família imperial. O Grão Duque e sua esposa foram exilados e, depois de um “tour” pela Europa, fixaram-se na Inglaterra.

No outono de 1914, o Grão Duque teve permissão para retornar à Rússia, engajando-se no exército como general, lutando na frente oriental e recebendo a Cruz de São Jorge, a mais alta condecoração militar da Rússia.

O filho do Arquiduque e de Natalia, George, tomou o nome e a categoria social de sua mãe, mas ele e seus descendentes foram excluídos da sucessão imperial.

REINO UNIDO

O casamento do Rei Eduardo VIII, tio da Rainha Elizabeth II, com Wallis Simpson, uma americana duas vezes divorciada, não deveria ser morganático, muito embora Eduardo tivesse proposto essa solução ao primeiro Ministro Stanley Baldwin. A proposta foi rejeitada após consulta aos governadores dos Domínios (Canadá, Austrália, Nova Zelândia e União Sul Africana). O rei, então, renunciou a todos os seus títulos por si e por seus descendentes. Foram criados para o casal os títulos de Duque e Duquesa de Windsor. Se tivessem filhos varões, o que não ocorreu, esses teriam herdado o título. Em decorrência da renun-

cia, assumiu o trono o irmão do rei, com o título de Jorge VI, pai da Rainha Elizabeth II e avô do Príncipe Charles.

Por ocasião do noivado de Charles, Príncipe de Gales e Camila Parker Bowles, em fevereiro de 2005, foi anunciado que, depois do casamento, Camila teria o título de Sua Alteza Real a Duquesa de Cornualha e quando o Príncipe ascendesse ao trono ela não seria tratada como Rainha Camila, mas como sua Alteza Real a Princesa Consorte.

Essa forma de tratamento é baseada no que foi dado ao Príncipe Albert, marido da Rainha Vitória que recebeu o título de Príncipe Consorte. Isso é semelhante ao que ocorre no Casamento Morganático, no qual a esposa não assume a categoria e os títulos do marido. Entretanto, a decisão não foi tomada em decorrência do nível social de Camila, mas sim pelo fato de ela ser divorciada. Na verdade, Camila, pelo casamento adquiriu plenamente o “status” do marido, mas foi decidido que ela não ostentaria essa condição para não ferir suscetibilidades considerando seu papel no rompimento do casamento de Charles com Diana, Princesa de Gales.

ASPECTOS LEGAIS

O Casamento Morganático é geralmente contratado no âmbito da nobreza.

Obviamente, como casamento que é, está sujeito às exigências e às restrições legais vigentes no regime jurídico a ele aplicável.

Assim sendo, quaisquer restrições concernentes ao regime de bens no casamento e ao direito sucessório (herança) terão de se conformar às normas legais de cada país.

Exemplifiquemos com o caso do Brasil.

O novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002) manteve, no concernente ao regime de bens no casamento, o sistema anterior, que dá liberdade aos cônjuges de adotarem o regime que entenderem conveniente, seja ele o da comunhão de bens; da absoluta separação, ou ainda o da comunhão parcial. Se os cônjuges não firmarem pacto antenupcial, prevalece o regime legal que é o da comunhão parcial. (artigos 256, 258 e 259).

No regime da comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão os bens que cada cônjuge possuía ao casar, e os que lhe sobrevierem na constância do matrimônio, por herança ou doação (artigo 269, I).

Considerando que o novo código manteve, como uma das opções, o regime da absoluta separação de bens, poder-se-ia concluir que o caminho continua aberto para a estipulação de um casamento morganático no que respeita os bens do casal.

Entretanto, exatamente para esse regime de separação total, a Lei estipula que um cônjuge é herdeiro necessário do outro juntamente com os descendentes deste.

Dessa forma, se o marido possuir bens e for estipulado que na vigência do casamento esses bens continuarão a ser de sua exclusiva propriedade, a mulher será herdeira desses bens, juntamente com os filhos do casal, se for o caso.

Para evitar que isso possa ocorrer, a alternativa seria contratar um casamento com comunhão de bens, mas então a mulher já será proprietária de metade dos bens do marido.

Finalmente, no que respeita aos filhos, o, novo Código Civil manteve o princípio tradicional do nosso direito, de que a metade dos bens pertencerá necessariamente a eles.

Há uma situação interessante, ocorrida no Brasil, com a Família Imperial.

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, a Família Imperial retirou-se para a França, onde a Imperatriz D. Teresa Cristina faleceu em 28 de dezembro daquele mesmo ano. O Imperador, embora já doente, conseguiu sobreviver ainda dois anos à perda da sua consorte.

Com o falecimento de D. Pedro II, ficava alçada à condição de Chefe da Casa Imperial Brasileira, a Princesa Izabel, que então contava 45 anos de idade.

De seu casamento com o Príncipe Gastão de Orleans, o Conde d' Eu, filho do Duque de Nemours e neto de Luís Felipe, Rei dos Franceses, a Princesa Izabel teve três filhos: D. Pedro de Alcântara, nascido em 1875, D. Luiz, nascido em 1878, e D. Antônio, nascido em 1881.

D. Pedro de Alcântara seria, assim, o herdeiro presuntivo do Trono do Brasil, na hipótese de restauração da Monarquia.

Ocorre que D. Pedro de Alcântara contratou casamento com D. Elizabeth Dobzensky Von Dobrezenicz. Para o enlace, fazia-se necessário o consentimento da Princesa Izabel, como era de rigor para os membros da família imperial.

A Princesa condicionou o seu consentimento a que o Príncipe renunciasse aos seus direitos à sucessão do Trono Brasileiro.

Em Cannes, no dia 30 de outubro de 1908, o então Príncipe Imperial escreveu do próprio punho e assinou na presença de sua mãe, o documento pelo qual renunciou, por si e por seus descendentes, a todo e qualquer direito à Coroa e ao Trono Brasileiro.

A renúncia teria sido condição imposta pela Princesa para dar o consentimento. Muito embora a noiva fosse de família nobre, não teria nível suficiente para desposar o Príncipe Imperial.

Com a renúncia, os direitos sucessórios passaram ao segundo filho, o Príncipe D. Luiz.

D. Luiz, cognominado “Príncipe Perfeito”, casou com a Princesa D. Maria Pia de Bourbon – Sicílias, filha do Príncipe Alfonso, Conde de Coserta, chefe da Casa Real de Bourbon Sicílias.

Referimos este fato por ser uma situação oposta a do Casamento Morganático. Sendo a noiva de nível considerado inferior ao do noivo, optou-se pela renúncia, por parte deste, ao seu direito sucessório.

Essa renúncia de D. Pedro de Alcântara foi muito discutida entre os monarquistas brasileiros por ocasião do plebiscito que decidiu sobre a forma de governo que o país deveria adotar após a redemocratização.

Ainda que a alternativa Monarquista não contasse com chances reais de vitória, a sua inclusão no plebiscito reacendeu antiga controvérsia sobre os efeitos jurídicos da renúncia de D. Pedro de Alcântara.

Se a renúncia fosse considerada eficaz a titularidade do Trono hoje seria do Príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança, neto de D. Luiz, segundo filho da Princesa Izabel.

Se ao contrário, a renúncia fosse considerada ineficaz, o herdeiro presuntivo seria o Príncipe D. Pedro Gastão, filho do próprio D. Pedro de Alcântara, ou de seu descendente.

Para a adequada colocação do tema faz-se necessário um retrospecto das vicissitudes pelas quais passou a causa monárquica no Brasil desde a proclamação da República.

Todas as Constituições brasileiras proibiram que fosse objeto de consideração do Legislativo qualquer proposta de modificação da forma republicana de governo.

É o que se convencionou chamar de Cláusula Pétreia.

Quando da Constituinte que elaborou a vigente Constituição de 1988, o deputado paulista Antonio Henrique Cunha Bueno conseguiu que fosse incluído

no plebiscito de 1993, sobre forma de governo, a opção Monarquia Parlamentar, juntamente com as opções República Presidencial e República Parlamentar.

Tendo prevalecido o modelo da República Presidencial, a questão dinástica perdeu o interesse prático.

Naquela ocasião foi publicado um trabalho de grande valor sobre a questão dinástica no Brasil.

Trata-se de “A Legitimidade Monárquica no Brasil”, do genealogista, escritor e jornalista Armando Alexandre dos Santos.

No seu excelente trabalho, ele examina a fundo a questão sucessória, concluindo pela plena validade da renúncia de D. Pedro de Alcântara.

Dentre os seus argumentos destaca-se o de que os descendentes de D. Pedro de Alcântara (na época seu filho D. Pedro Gastão) não poderiam herdar o que o seu pai já não possuía.

Neste caso, a renúncia, por parte de Dom Pedro de Alcântara, à sua posição de herdeiro presuntivo do Trôno do Brasil, solucionou a questão da diferença de “status” entre ele e D. Elizabeth Dobrzensky von DobreniKs.

FONTES CONSULTADAS:

Encyclopedia Britannica, edição 1964

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

SANTOS, Armando Alexandre dos. *A Legitimidade Monárquica no Brasil*. São Paulo: Artpress – Indústria Gráfica e Editora Ltda., 1988.

Internet: About.com e New World Encyclopedia

A la recherche de vos ancêtres. Guide du généalogiste amateur- Stock. Traz como epigrafe a seguinte frase, “Quel contentement me serait-ce d’ouïr quelqu’un qui me me récitât les moeurs, le visage, la contenance, les plus communes paroles et les fortunes de mes ancêtres. Combien j’y serais attentif! Vraiment cela partirait d’une mauvaise nature d’avoir à mépris les portraits de nos prédécesseurs.” (MONTAIGNE). Frase essa que, em português assim poderia ser traduzida: “Que contentamento eu teria em ouvir alguém que me narrasse os costumes, o aspecto, o comportamento, as palavras mais comuns e o destino dos meus ancestrais. Como a ele eu seria atento! Na verdade, só pode partir de uma natureza má desprezar os retratos de nossos predecessores.”